

## DECRETO N.º 072/2025

### **“REGULAMENTA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELO ART. 56, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2022, AOS TITULARES DO CARGO DE FISCAL.”**

**O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e**

**Considerando** o disposto no parágrafo único, do artigo 56, da Lei Complementar nº 28/2022;

**Considerando** a necessidade urgente de erradicação do comércio ambulante irregular no município;

**Considerando** a necessidade permanente de ações de combate ao comércio ambulante, inclusive aos sábados e domingos;

**Considerando** a necessidade de fiscalização nas festas municipais que acontecem em período noturno e aos finais de semana;

**Considerando** que as fiscalizações aos finais de semana não constituem atividades extraordinárias, mas rotineiras do setor;

**Considerando** que o pagamento de adicional de produtividade é mais vantajoso do que o pagamento de horas extraordinárias;

**Considerando** a urgência na realização do trabalho para fins da edição do IPTU referente ao ano de 2025, cujas entregas serão realizadas, predominantemente, pelos fiscais municipais;

**Considerando** a qualificação dos servidores fiscais na área de medição de terreno e imóveis;

**Considerando** a necessidade de reestruturação setorial com análise e propostas de alteração dos códigos e normativos vigentes.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O adicional de produtividade, instituído pelo art. 56 da Lei Complementar nº 028/2022, será devido aos titulares do cargo efetivo de Fiscal, que atuarem por produção, na forma e condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** Em qualquer hipótese, o limite mensal a ser pago a cada servidor ocupante do cargo de Fiscal, à título de adicional de produtividade, deverá observar o teto de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 3º** O adicional de produtividade será concedido aos Agentes Fiscais que, excepcionalmente, atuarem nas seguintes situações:

- I - atualização e conferência do cadastro imobiliário para fins de lançamento do IPTU referente ao ano de 2025;
- II - distribuição dos carnês de IPTU na sede e distritos;
- III - plantões para erradicação do comércio ambulante irregular, realizado aos finais de semana;
- IV - fiscalização nas festas municipais;
- V - ações de fiscalização em período noturno.

**Paragrafo único** - o caráter transitório deste decreto se dará para os meses de julho e agosto de 2025, de acordo com plano de trabalho proposto para estes meses.

**Art. 5º** A produção individual será acompanhada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 6º** O relatório devidamente preenchido e atestado deverá ser entregue no Setor de Recursos Humanos até o vigésimo dia de cada mês.

**Art. 7º** O registro de informação falsa no relatório constitui falta grave e estará passível de sofrer as penalidades previstas em lei, tanto quem registrou, quanto o Secretário que atestou.

**Art. 8º** Conforme previsão do Art. 57, da Lei Complementar nº 028/2022, o recebimento do adicional de produtividade não poderá ser acumulado com o exercício de função gratificada.

**Art. 9** Os casos não contemplados por este Decreto Municipal serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvido o Setor de Recursos Humanos.

**Art. 10** Este Decreto retroage seus efeitos ao primeiro dia do mês de julho de 2025.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (22/07/2025).**

ROMARIO BATISTA  
VIEIRA:78845602753

Assinado digitalmente  
por ROMARIO  
BATISTA  
VIEIRA:78845602753  
Data: 2025.07.22  
17:21:14 -0300

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no hall da Prefeitura  
Municipal de Iúna  
às 18h00 de 22/07/2025.**

RAPHAEL JOSE VIEIRA  
DE  
AMORIM:18119771702

Assinado digitalmente  
por RAPHAEL JOSE  
VIEIRA DE  
AMORIM:18119771702  
Data: 2025.07.22  
17:21:21 -0300

**Raphael José Vieira de Amorim**  
**Chefe de Gabinete**